



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.231, de 16 de Março de 2012.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.178 de 18 de Agosto de 2011, a qual alterou a Lei nº 961 de 30 de outubro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** A presente Lei altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.178 de 18 de agosto de 2011, acrescentando uma vaga de Condutor de Máquinas e/ou Veículos.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.178/2011 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária e padrões de vencimento conforme anexo II do projeto:*

<b>Denominação da categoria funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Código/Carga Horária</b>
Procurador	01	SE 1 - 40
Assistente Social	01	SE 2 - 40
Contador	01	SE 3 - 40
Dentista	02	SE 4 - 20
Enfermeiro	02	SE 5 - 40
Engenheiro Civil	01	SE 6 - 40
Médico	04	SE 7 - 20
Médico Veterinário	01	SE 8 - 40
Nutricionista	01	SE 9 - 40
Engenheiro Agrônomo	01	SE 10 - 40
Psicólogo	01	SE 11 - 40
Farmacêutico	01	SE 12 - 40
Fisioterapeuta	01	SE 13 - 40
Dentista - PSF	01	SE 14 - 40
Médico - PSF	01	SE 15 - 40
Agente Administrativo	09	SE 16 - 40
Agente de Tributos	01	SE 17 - 40
Agente Comunitário de Saúde	06	SE 18 - 40

Auxiliar Administrativo	08	SE 19 – 40
Tesoureiro	01	SE 20 – 40
Fiscal	01	SE 21 – 40
Técnico em Contabilidade	01	SE 22 – 40
Agente de Campo	01	SE 23 - 40
Técnico em Informática	01	SE 24 – 40
Auxiliar de Consultório Dentário	01	SE 25 – 40
Técnico de Enfermagem	07	SE 26 – 40
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	12	SE 27 – 40
Pedreiro	01	SE 28 – 40
Condutor de Máquinas e/ou Veículos	20	SE 29 – 40
Agente de Serviços Gerais	18	SE 30 – 40
Vigilante	01	SE 31 – 40
Secretário de Escola	01	SE 32 – 40
Auxiliar de Disciplina	03	SE 33 – 40
Atendente de Educação Infantil	02	SE 34 - 40

**Art.3º** A atribuição do cargo de Condutor de Máquinas e/ou Veículos, bem como outros requisitos para seu provimento, constam no anexo I da presente Lei.

**Art.4º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições legais consignadas na Lei Municipal Nº 1.178, de 18 de agosto de 2011.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 16 de Março de 2012.

Jaime Alvino Starke  
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas  
Procuradora

## ANEXO I DA LEI 1.231/2012

### CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS PADRÃO: SE 29

#### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e conduzir veículos automotores em geral.

**Descrição Analítica:** Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

#### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto.
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".